



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 39278

Validade 05/01/2017

Protocolo 56017372

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 56017372, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Endereço

RUA BORORÓS N.º10

Bairro

VILA IZABEL

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Córrego Fundo

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Córrego fundo - 10,00 MW

Endereço

Km 26 do Rio Pirapó, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Paraná.

Bairro

Município

Colorado

Cep

86690000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Pirapó

Bacia Hidrográfica

Pirapó

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de procedimentos de Licenciamento Ambiental Prévio da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Córrego Fundo, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Pirapó, Sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica 06, nos municípios de Colorado, Paranapoema e Paranacity, Estado do Paraná, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH Córrego Fundo;
- " Rio Pirapó, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Paraná;
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 22°42'19,00" S e 52°02'57,00" O;
- " Cota Máxima Normal: 284,00 m
- " Barragem em Concreto, com 160,00 m de comprimento de crista e 15,00 m altura;
- " Reservatório: 240,00 hectares, sendo 64,00 ha de calha do rio e 176,00 ha que serão alagados
- " Potência: 10,00 MW

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 39278

Validade 05/01/2017

Protocolo 56017372

nicipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no RAS;
- 2) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico;
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57);
- 4) Apresentar projeto de recomposição para a área de preservação permanente (APP) com faixa de, no mínimo, 100,00 (cem) metros para aprovação pelo IAP, em atendimento a Resolução CONAMA 302/2002, contemplando o isolamento da área;
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná;
- 6) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 4,78 m3/s;
- 7) O Programa de Monitoramento de Qualidade da Água deverá atender ao Parecer Técnico 64/2013 - DPQ/Limnologia;
- 8) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna;
- 9) Atender a Portaria do IPHAN nº 230/2002 em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 10) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 05 de maio de 2015, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal;
- 12) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
- 13) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
- 14) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Córrego Fundo, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
- 15) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal;
- 16) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
- 17) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 39278

Validade 05/01/2017

Protocolo 56017372

18) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

19) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 10,00 MW;

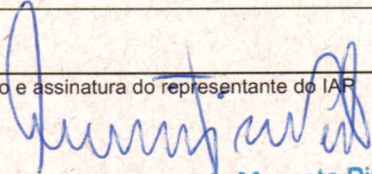
20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Local e data

CURITIBA, 05 de janeiro de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


Luiz Tarciso Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP